

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, compreendendo o recebimento das remessas nos dois Centros de Distribuição da CONTRATANTE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, e a realização do transporte e da entrega nos destinos previamente definidos, conforme as rotas, frequências semanais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Será considerado o quantitativo estimado de até 10 kg (dez quilogramas) por viagem, sem prejuízo do transporte de eventuais excedentes decorrentes da demanda operacional. Será permitido o aproveitamento de rotas pela CONTRATADA, desde que a organização logística adotada assegure o atendimento integral de todas as rotas e frequências semanais previstas para cada Centro de Distribuição, sem comprometer os prazos de entrega, a integridade dos materiais e amostras e a rastreabilidade das remessas.

1.1.1. A contratação compreenderá a prestação de serviços de transporte de remessas de materiais e amostras destinadas à Rede Logística para Vigilância Laboratorial, a partir dos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados nos municípios de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, com entrega nos respectivos destinos, observadas as rotas, frequências, os horários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. As remessas serão previamente encaminhadas pelos municípios consorciados aos respectivos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, onde serão preparadas, identificadas e acondicionadas pela Contratante, ficando disponíveis para coleta pela Contratada. A contratação não abrange a coleta inicial dos materiais nos municípios consorciados, sendo responsabilidade da Contratada realizar o recebimento das remessas nos Centros de Distribuição, o transporte e a entrega nos destinos indicados pela Contratante.

1.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de segurança e de transporte aplicáveis à natureza dos materiais e amostras transportados, inclusive a regulamentação pertinente, bem como as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Contratante, de modo a assegurar a integridade das remessas, a rastreabilidade, a segurança do transporte e o cumprimento dos prazos de entrega.

1.1.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de veículos adequados ao transporte dos materiais e amostras objeto da contratação, em condições satisfatórias de segurança, higiene, conservação, limpeza e funcionamento, compatíveis com a natureza das remessas transportadas e com as exigências legais aplicáveis.

1.1.5. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos para atendimento da demanda contratada, em condições adequadas de utilização e em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento integral das rotas e frequências previstas para os dois Centros de Distribuição. Deverá, ainda, manter recursos operacionais que permitam a substituição de veículos em caso de manutenção, avaria ou outro impedimento que possa comprometer a continuidade dos serviços.

1.1.6. Os veículos empregados na execução contratual deverão permanecer em adequado estado de conservação, limpeza e higiene, sendo de responsabilidade da Contratada a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.1.7. A Contratada será responsável por todos os custos, encargos, materiais, equipamentos, veículos, combustível, mão de obra, manutenção, seguros, tributos, taxas, deslocamentos e demais recursos necessários à plena e adequada execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais que não estejam expressamente previstos na contratação.

1.1.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional suficiente para garantir o cumprimento das rotas, frequências e demais condições estabelecidas pela Contratante, inclusive providenciando a substituição de veículos ou recursos que apresentem falhas ou impedimentos operacionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem custos adicionais não previstos contratualmente.

1.1.9. A coleta das remessas ocorrerá nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, conforme a programação definida pela Contratante. No ato do recebimento, a Contratada deverá conferir os registros e as informações de identificação das remessas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, irregularidade ou condição que possa comprometer o transporte. A preparação, a identificação e o acondicionamento inicial das remessas permanecerão sob responsabilidade da Contratante.

1.1.10. As rotas, os destinos e as frequências dos serviços serão definidos conforme a programação de cada Centro de Distribuição, de acordo com a tabela de rotas e frequências que integra este Termo de Referência. A Contratada deverá cumprir integralmente as viagens previstas para cada centro, respeitando os prazos e as condições de entrega estabelecidos pela Contratante.

1.1.10.1. Será admitida a otimização logística e a realização compartilhada de rotas, desde que previamente compatibilizadas com a programação dos serviços e que não haja prejuízo ao cumprimento de nenhuma rota ou frequência semanal, aos prazos de entrega, à integridade das remessas ou à sua rastreabilidade.

1.1.10.2. A otimização ou o compartilhamento de rotas não poderá resultar em cobrança duplicada de viagens ou de quantitativos de peso excedente, devendo a medição dos serviços corresponder à execução efetiva, devidamente registrada e validada pela fiscalização.

1.1.11. O recebimento e a entrega das remessas deverão ser devidamente registrados por meio dos mecanismos de controle definidos pela Contratante, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação da remessa, à origem, ao destino, à data do recebimento, à data da entrega e à comprovação da execução do serviço, possibilitando a rastreabilidade e a adequada medição dos serviços prestados.

1.1.12. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência contratual, cabendo à Contratada assegurar a regularidade e a continuidade do transporte, observando integralmente as rotas, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.1.13. O transporte de materiais e amostras cujo peso total ultrapassar o limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem será remunerado conforme o item específico da contratação destinado ao peso excedente, correspondente ao Item 03. O excedente deverá ser apurado individualmente por viagem, mediante pesagem ou outro procedimento de medição previamente definido e aceito pela Contratante, com registro documental e validação pela fiscalização.

1.1.13.1. Para fins de medição e pagamento, será considerado exclusivamente o peso que ultrapassar 10 kg (dez quilogramas) em cada viagem efetivamente realizada, não sendo devido pagamento adicional pelo peso compreendido dentro desse limite. O pagamento ficará condicionado à comprovação e à validação do quantitativo excedente, observados os quantitativos estimados e os preços contratados.

1.1.14. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o transporte, a integridade das remessas, o cumprimento das rotas ou os prazos de entrega, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos e assegurar a continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

1.1.15. A contratação visa atender à necessidade do AMVAP SAÚDE de dispor de solução logística regular, contínua e adequada para o transporte de materiais e amostras destinados à Rede Logística para Vigilância Laboratorial, a partir dos Centros de Distribuição de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG até os destinos estabelecidos pela Contratante, de acordo com as rotas e frequências necessárias ao atendimento da demanda.

1.2. Detalhamento do objeto

LOTE	ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
ÚNICO	1	Prestação de serviços continuados de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial da AMVAP SAÚDE, para atendimento do Centro de Distribuição de Uberlândia/MG, contemplando as rotas para Uberlândia/MG, Uberaba/MG e Belo Horizonte/MG, conforme frequências estabelecidas no Termo de Referência, com limite de até 10 kg por viagem.	Serviço	- Uberaba/MG: 01 (uma) viagem semanal (Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM); - Uberlândia/MG: 03 (três) viagens semanais (Universidade federal de Uberlândia – UFU); - Belo Horizonte/MG: 03 (três) viagens semanais (FUNED).
	2	Prestação de serviços continuados de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial da AMVAP SAÚDE, para atendimento do Centro de Distribuição de Ituiutaba/MG, contemplando as rotas para Uberlândia/MG, Uberaba/MG e Belo Horizonte/MG, conforme frequências estabelecidas no Termo de Referência, com limite de até 10 kg por viagem.	Serviço	- Uberaba/MG: 01 (uma) viagem semanal (Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM); - Uberlândia/MG: 03 (três) viagens semanais (Universidade federal de Uberlândia – UFU); - Belo Horizonte/MG: 03 (três) viagens semanais (FUNED).
	3	Prestação de serviço de transporte de quantitativo excedente de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, correspondente exclusivamente ao peso que ultrapassar 10 kg (dez quilogramas) por viagem, nas remessas provenientes dos Centros de Distribuição de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, apurado individualmente em cada deslocamento e	Excedente kg	2.912 kg de Excedente anual

	devidamente registrado para fins de medição e pagamento.		
--	--	--	--

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a prestação de serviços de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, condições, rotas, frequências e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo os serviços disponíveis no mercado e passíveis de definição objetiva.

1.3.2. A contratação possui natureza continuada em razão da necessidade de assegurar a execução regular e permanente da logística de transporte das remessas destinadas à Rede Logística para Vigilância Laboratorial durante toda a vigência contratual. A continuidade dos serviços é necessária para garantir o transporte das remessas disponibilizadas nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, conforme as rotas, frequências e demais condições estabelecidas pela Contratante, evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento das demandas relacionadas à Vigilância Laboratorial.

1.3.3. As remessas serão previamente preparadas, identificadas, acondicionadas e disponibilizadas pela Contratante nos respectivos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. Caberá à Contratada realizar o recebimento das remessas nesses locais, o transporte e a entrega nos respectivos destinos, conforme as rotas, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Não integra o objeto da contratação a coleta inicial dos materiais e amostras nos municípios consorciados.

1.3.4. A eventual interrupção ou execução inadequada dos serviços poderá ocasionar atrasos no transporte e na entrega das remessas, comprometer a regularidade da logística da Vigilância Laboratorial e prejudicar o atendimento das demandas do AMVAP SAÚDE, razão pela qual a Contratada deverá assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.4. Vedação à Indicação de Marca, Fabricante ou Solução Específica.

As especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades operacionais e funcionais do AMVAP SAÚDE, considerando os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial, a partir dos Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, sem direcionamento a marca, fabricante, modelo, fornecedor ou empresa específica.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência referem-se às condições de desempenho, segurança, qualidade, regularidade e capacidade operacional necessárias à execução do objeto, admitindo-se a utilização de veículos, equipamentos e demais recursos tecnicamente adequados e compatíveis com os serviços contratados, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas pela Contratante e a legislação aplicável.

A definição das especificações tem por finalidade assegurar o cumprimento das rotas e frequências previstas para os dois Centros de Distribuição, o transporte seguro das remessas, a regularidade das entregas e a continuidade da operação logística, observando-se os princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não será admitida exigência ou preferência por determinada marca, fabricante, origem, modelo ou solução específica que possa restringir injustificadamente a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, desde que devidamente justificadas no processo administrativo.

1.5. Parcelamento do Objeto

A contratação será realizada em lote único, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, considerando a necessidade de assegurar a execução integrada, coordenada e uniforme dos serviços de transporte que compõem a Rede Logística para Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE. A solução contempla o recebimento das remessas disponibilizadas pela Contratante nos Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, o transporte e a entrega dos materiais e amostras nos destinos definidos, abrangendo rotas geograficamente distintas, conforme as frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, além do transporte de eventual quantitativo excedente ao limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem, nos termos previstos na contratação.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderá aumentar a complexidade da coordenação operacional, especialmente quanto ao cumprimento das rotas e frequências de cada Centro de Distribuição, à compatibilização das programações de transporte e ao acompanhamento da movimentação das remessas. No caso do transporte de materiais e amostras biológicas, a fragmentação da execução também poderá dificultar a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das remessas e a apuração de responsabilidades por eventuais atrasos, extravios, avarias ou outras ocorrências.

A adoção do lote único permitirá concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução dos serviços previstos, favorecendo a uniformidade dos procedimentos, a centralização da comunicação operacional e o acompanhamento integrado pela fiscalização contratual, sem prejuízo do atendimento individualizado das rotas e frequências estabelecidas para cada Centro de Distribuição.

Ressalta-se que a opção pelo lote único se fundamenta nas características técnicas e operacionais do objeto, especialmente na necessidade de coordenação das rotas, na continuidade dos serviços e na adoção de procedimentos uniformes para o recebimento, transporte, entrega e registro das remessas. A escolha deverá estar respaldada pela análise de viabilidade técnica e econômica realizada na fase de planejamento da contratação.

Adicionalmente, considerando a implantação da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, a contratação de uma única empresa poderá facilitar a padronização inicial dos procedimentos, o monitoramento dos resultados e a identificação e correção de eventuais falhas durante a execução contratual.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se uma alternativa tecnicamente justificável, desde que a análise constante dos autos demonstre que essa configuração é adequada à necessidade administrativa e economicamente vantajosa, considerando a possibilidade de participação de empresas aptas a executar integralmente os serviços. A decisão deverá observar os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. Descrição da Solução como um Todo, considerando o Ciclo de Vida do Objeto.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, compreendendo as atividades necessárias à execução regular da logística estabelecida pela Contratante, a partir dos Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG até os respectivos destinos definidos. O ciclo de execução da solução inicia-se com a disponibilização das remessas previamente preparadas, identificadas e acondicionadas pela Contratante nos respectivos Centros de Distribuição. Caberá à Contratada realizar o recebimento das remessas, o transporte e a entrega nos destinos indicados, observando as rotas, frequências, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A execução deverá atender integralmente à programação operacional de cada Centro de Distribuição, conforme a tabela de rotas e frequências que integra a contratação.

A Contratada deverá disponibilizar estrutura operacional adequada à execução dos serviços, incluindo veículos em condições apropriadas de utilização, mão de obra, combustível, manutenção, equipamentos e demais recursos necessários à prestação regular e contínua do objeto. Durante toda a vigência contratual, deverá assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços, observando as condições estabelecidas pela Contratante e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das rotas, dos prazos de entrega ou das condições de transporte.

A solução contempla, ainda, mecanismo específico para atendimento de eventual quantitativo de materiais e amostras cujo peso ultrapasse o limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem. O peso excedente será apurado individualmente em cada viagem efetivamente realizada e somente será remunerado quando comprovado, registrado e validado pela fiscalização, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a cobrança em duplicidade decorrente do compartilhamento ou da otimização de rotas. Ao término da vigência contratual, a execução dos serviços será encerrada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, não havendo previsão de desmobilização de estrutura física da Contratada instalada nas dependências do AMVAP SAÚDE, uma vez que a execução do objeto consiste na prestação de serviços de transporte a partir dos Centros de Distribuição indicados pela Contratante.

1.7. Regime de Execução

1.7.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da Contratada estará vinculada às unidades de serviços efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, abrangendo o transporte previsto para as rotas contratadas e o eventual quantitativo de materiais e amostras que ultrapassar o limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem, conforme os critérios de medição estabelecidos para cada item da contratação.

1.7.2. A execução terá caráter continuado, devendo a Contratada assegurar a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando as rotas, frequências, os horários e as condições de recebimento, transporte e entrega estabelecidos neste Termo de Referência para os Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

1.7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, as rotas, as frequências e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as

orientações emitidas pela fiscalização contratual, respeitada a programação operacional de cada Centro de Distribuição.

1.7.4. A remuneração da Contratada ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medição, os preços unitários e as condições de pagamento estabelecidas para cada item da contratação.

1.7.5. Quanto ao serviço correspondente ao transporte de peso excedente, previsto no Item 03 da contratação, o pagamento ficará condicionado à efetiva ocorrência de excedente, considerando-se exclusivamente o peso que ultrapassar 10 kg (dez quilogramas) em cada viagem efetivamente realizada, não sendo devido pagamento adicional pelo peso compreendido dentro desse limite.

1.7.6. O peso excedente será apurado individualmente por viagem, mediante pesagem ou procedimento de medição previamente definido e aceito pela Contratante, com registro do peso total da remessa, cálculo do excedente, identificação da viagem e comprovação da execução do serviço. O pagamento dependerá da apresentação dos registros correspondentes e da validação pela fiscalização contratual, observados os preços unitários e os quantitativos contratados.

1.7.7. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, combustível, manutenção, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido pagamento adicional por obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

1.7.8. Durante toda a vigência contratual, caberá à Contratada manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento integral das rotas e frequências estabelecidas para os dois Centros de Distribuição, providenciando, quando necessário, a substituição de veículos ou recursos que apresentem falhas, avarias ou qualquer outra condição que possa comprometer a execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, no âmbito de suas competências institucionais e da atuação conjunta com os 24 (vinte e quatro) municípios consorciados, desenvolve ações destinadas ao fortalecimento e à organização dos serviços públicos de saúde, incluindo atividades relacionadas à implantação e à operacionalização da Rede Logística para Vigilância Laboratorial. A operacionalização dessa rede demanda um fluxo regular, organizado e contínuo para o transporte de materiais, amostras biológicas e insumos destinados à Vigilância Laboratorial, de modo a assegurar o deslocamento das remessas entre os Centros de Distribuição e os respectivos destinos definidos para atendimento da rede. Para essa finalidade, as remessas serão previamente preparadas, identificadas, acondicionadas e disponibilizadas pelo AMVAP SAÚDE nos Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. Caberá à empresa contratada realizar o recebimento das remessas nesses locais, o transporte e a entrega nos destinos estabelecidos pela Contratante, observadas as rotas, frequências, os prazos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

A contratação não abrangerá a coleta inicial dos materiais e amostras nos municípios consorciados, a preparação das remessas, o acondicionamento inicial ou a definição das condições técnicas de conservação e temperatura, permanecendo essas atividades sob responsabilidade do AMVAP SAÚDE e dos responsáveis técnicos envolvidos na organização da Rede Logística.

A necessidade da contratação decorre da demanda por estrutura operacional especializada e permanentemente disponível para a execução dos serviços de transporte, assegurando regularidade, continuidade, segurança e eficiência no atendimento das rotas estabelecidas para cada Centro de Distribuição.

A solução permitirá organizar os fluxos de transporte de forma integrada, mediante a execução programada das rotas e frequências definidas para os dois centros, conforme a programação operacional e os destinos indicados pela Contratante. A execução deverá atender integralmente às viagens previstas, sem prejuízo dos prazos de entrega, da integridade das remessas e da rastreabilidade dos materiais transportados.

A contratação também permitirá estabelecer responsabilidades operacionais claras, procedimentos uniformes e mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução, possibilitando ao AMVAP SAÚDE concentrar suas atividades no planejamento, na coordenação e na fiscalização da Rede Logística, enquanto a execução do transporte ficará sob responsabilidade de empresa especializada.

A adoção de uma solução especializada mostra-se necessária para assegurar que os serviços sejam executados mediante estrutura operacional adequada, incluindo veículos em condições apropriadas de utilização, mão de obra, combustível, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento das rotas, bem como mecanismos de contingência para evitar interrupções na prestação dos serviços.

A execução regular dos serviços contribuirá para a estruturação de um fluxo logístico padronizado, reduzindo riscos de atrasos, interrupções e ocorrências que possam comprometer o atendimento das demandas da Vigilância Laboratorial. A solução deverá contemplar, ainda, mecanismo específico para o transporte de remessas cujo peso ultrapasse o limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem.

Nessas situações, o quantitativo excedente será apurado individualmente por viagem, mediante pesagem ou procedimento de medição definido pela Contratante, com registro documental e validação pela fiscalização. Será remunerado exclusivamente o peso que ultrapassar o limite de 10 kg (dez quilogramas), conforme o preço unitário contratado para o Item 03. O quantitativo estimado de excedente deverá ser fundamentado na demanda prevista para os dois Centros de Distribuição e terá caráter estimativo, não representando consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação e a operacionalização da Rede Logística para Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, assegurando condições adequadas para o transporte contínuo e organizado das remessas, em observância às rotas, frequências e aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos para a execução do objeto.

A solução pretendida contribuirá para maior segurança, regularidade, continuidade, rastreabilidade e eficiência operacional, permitindo o acompanhamento das viagens, das rotas realizadas, dos horários e das entregas efetuadas, bem como o registro e o tratamento de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

2.1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação foi precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade caracterizar a necessidade administrativa, identificar o problema a ser solucionado, avaliar a solução adequada, estabelecer os requisitos necessários à contratação, dimensionar a demanda e demonstrar a viabilidade da solução pretendida. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade de contratação de empresa especializada

para a prestação continuada dos serviços de transporte de materiais, amostras biológicas e insumos destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, pelo período estimado de 12 (doze) meses, observadas as rotas, frequências, os procedimentos operacionais e os demais requisitos definidos no planejamento da contratação. O estudo considerou a abrangência dos 24 (vinte e quatro) municípios consorciados e a necessidade de estabelecer um fluxo logístico organizado para o atendimento das demandas da Rede Logística para Vigilância Laboratorial, considerando os Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG e os destinos estabelecidos para a execução dos serviços.

A solução foi estruturada mediante divisão clara de responsabilidades entre o AMVAP SAÚDE e a futura Contratada, cabendo à Contratante a preparação, o acondicionamento inicial e a disponibilização das remessas nos respectivos Centros de Distribuição, bem como a abertura dos chamados para solicitação dos serviços, conforme os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência. À empresa contratada caberá receber as remessas, executar o transporte e realizar as entregas nos destinos estabelecidos, observando as rotas, frequências, os prazos e os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

O ETP também considerou a possibilidade de aproveitamento de rotas já realizadas pela Contratada para atendimento de outros clientes, sem exigência de dedicação exclusiva de veículos à contratação, desde que essa organização operacional não comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, a integridade das remessas, a rastreabilidade ou a continuidade dos serviços. A empresa deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender integralmente às demandas dos dois Centros de Distribuição.

A contratação contempla três itens, sendo os dois primeiros relacionados à prestação dos serviços de transporte e o Item 03 destinado ao transporte do quantitativo excedente ao limite de 10 kg (dez quilogramas) por viagem, conforme os critérios de apuração, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência. O pagamento do excedente ficará condicionado à efetiva prestação do serviço, à comprovação do quantitativo transportado e à validação pela fiscalização contratual.

As especificações técnicas, os requisitos de execução, as condições de transporte, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades da Contratada e da Contratante e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com fundamento nas conclusões e premissas constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do respectivo processo administrativo e constitui documento de referência para a presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Requisitos Gerais da solução

3.1.1. A solução deverá contemplar a prestação continuada de serviços de transporte de materiais, amostras biológicas e insumos destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, compreendendo o recebimento das remessas previamente preparadas e disponibilizadas pela Contratante nos Centros de Distribuição localizadas em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, o transporte e a entrega nos respectivos destinos definidos para as rotas da Rede Logística, observadas as frequências, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. A execução deverá ocorrer de forma regular, contínua e organizada, observando as rotas, frequências, horários, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. A Contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à execução do transporte, incluindo veículos adequados, condutores, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas, seguros, deslocamentos e demais recursos operacionais necessários, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.4. As remessas serão previamente preparadas, acondicionadas e disponibilizadas pela AMVAP SAÚDE para transporte. Não integram o objeto a coleta inicial nos municípios consorciados, a preparação das amostras, o acondicionamento inicial das remessas ou a definição das condições técnicas de conservação e temperatura, permanecendo tais atividades sob responsabilidade da Contratante e dos responsáveis técnicos pela Rede Logística.

3.1.5. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis ao transporte das remessas, assegurando condições adequadas de segurança, integridade, regularidade e rastreabilidade durante a execução.

3.2. Requisitos Técnicos da Solução:

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, observando, no mínimo, as seguintes condições:

- a) veículos em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- b) veículos compatíveis com a natureza e o volume das remessas a serem transportadas;
- c) manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual;
- d) disponibilidade de combustível e demais insumos necessários à realização das viagens;
- e) condutores devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos empregados na execução dos serviços;
- f) estrutura operacional suficiente para cumprimento das rotas e frequências estabelecidas;
- g) adoção de procedimentos que permitam preservar a integridade das remessas durante o transporte;
- h) condições que permitam o adequado acompanhamento e registro das viagens realizadas;
- i) disponibilidade de meios de comunicação para contato com a fiscalização durante a execução dos serviços.

3.2.2. A Contratada deverá manter os veículos utilizados na execução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, providenciando sua substituição sempre que apresentarem falha, avaria ou qualquer outra condição que possa comprometer a continuidade ou a segurança da operação.

3.2.3. Capacidade Técnica e Operacional

3.2.3.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de estrutura, veículos, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento das rotas e frequências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3.2. A empresa deverá possuir estrutura suficiente para atender às solicitações da fiscalização, solucionar ocorrências operacionais e assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.2.3.3. A Contratada deverá manter, **no mínimo**, 02 (dois) veículos por Centro de Distribuição, totalizando 04 (quatro) veículos, para atendimento da demanda contratada, abrangendo as rotas e frequências estabelecidas para os Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. A contratada deverá assegurar que a quantidade de veículos e os recursos operacionais disponíveis seja suficiente para o cumprimento integral das viagens programadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Requisitos Operacionais:

- a) a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as rotas e frequências estabelecidas.
- b) a operação terá como ponto de origem os Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, onde serão disponibilizadas as remessas para transporte.
- c) a Contratada será responsável pelo recebimento das remessas disponibilizadas pela Contratante, pelo transporte e pela entrega nos respectivos destinos.
- d) a Contratada deverá cumprir as rotas e frequências estabelecidas pela Contratante, observando os horários e demais condições previamente definidas.
- e) a Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento da fiscalização e comunicação de ocorrências durante a execução dos serviços.
- f) a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das viagens, incluindo atrasos relevantes, indisponibilidade de veículos, acidentes, avarias ou outras situações que possam interferir na execução das rotas. A necessidade de comunicação dessas ocorrências está alinhada ao ETP.
- g) sempre que ocorrer situação que possa impedir ou prejudicar a execução de determinada viagem, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do transporte e o cumprimento da programação estabelecida.
- h) as viagens realizadas deverão ser registradas de forma a possibilitar a comprovação da execução, contendo, conforme aplicável, informações relativas à rota, data, horário, identificação da viagem e confirmação da entrega.

3.3.1. Rotas e Frequência de Atendimento

3.3.1.1. A execução deverá observar as seguintes frequências:

Centro de Distribuição Uberlândia/MG	
Uberaba/MG	01 viagem semanal
Uberlândia/MG	03 viagens semanais

Belo Horizonte/MG	03 viagens semanais
Total	07 viagens semanais
Centro de Distribuição Ituiutaba/MG	
Uberaba/MG	01 viagem semanal
Uberlândia/MG	03 viagens semanais
Belo Horizonte/MG	03 viagens semanais
Total	07 viagens semanais

3.3.1.2. As rotas deverão ser executadas a partir dos Centros de Distribuição localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, observadas as condições e os destinos definidos pela Contratante. O detalhamento operacional das rotas, incluindo os respectivos destinos e condições de atendimento, deverá observar o planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

3.4. Recebimento, Transporte e Entrega das Remessas

3.4.1. As remessas serão disponibilizadas pela AMVAP SAÚDE em condições previamente definidas para o transporte, cabendo à Contratada realizar seu recebimento na sede da Contratante e executar o deslocamento até o respectivo destino.

3.4.2. A Contratada deverá conferir, no momento do recebimento, as informações necessárias à identificação da remessa e da viagem, comunicando à fiscalização eventual divergência ou irregularidade aparente que possa comprometer a execução do serviço.

3.4.3. Durante o transporte, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para evitar extravio, perda, dano ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade das remessas.

3.4.4. A entrega deverá ser realizada no destino estabelecido pela Contratante, devendo ser obtida a respectiva comprovação de entrega, conforme procedimento definido pela fiscalização.

3.4.5. A responsabilidade da Contratada pela remessa terá início a partir de seu recebimento para transporte e permanecerá até a efetiva entrega no destino, sem prejuízo das responsabilidades da Contratante relativas à preparação e ao acondicionamento inicial.

3.5. Tratamento do Quantitativo Excedente

3.5.1. O serviço principal compreenderá o transporte de remessas com peso de até 10 kg (dez quilogramas) por viagem.

3.5.2. Quando determinada remessa ultrapassar esse limite, o quantitativo excedente será considerado para fins de execução do Item 03, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.3. O excedente será apurado individualmente em cada viagem, considerando-se exclusivamente o peso que ultrapassar os 10 kg previstos para o serviço principal.

3.5.4. A apuração deverá ocorrer mediante pesagem da remessa no momento de sua disponibilização para transporte, com registro do peso total, identificação da rota, data da viagem e quantitativo efetivamente excedente.

3.5.5. Somente será remunerado o quantitativo efetivamente excedente e devidamente comprovado e validado pela fiscalização, não sendo devido pagamento automático do quantitativo anual estimado.

3.5.6. O ETP adotou, para fins de planejamento, a estimativa de 4 kg de excedente por viagem, resultando em 2.912 kg/ano, mas deixou expressamente consignado que esse quantitativo é apenas estimativo e não representa consumo mínimo ou obrigação de pagamento.

3.6. Níveis de Atendimento e Continuidade Operacional

- a) a Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir o cumprimento das viagens programadas.
- b) em caso de falha, avaria ou indisponibilidade de veículo, deverá providenciar sua substituição ou solução operacional equivalente em tempo hábil para evitar a interrupção da rota.
- c) ocorrências que possam comprometer o cumprimento da programação deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.
- d) a Contratada deverá manter registros das ocorrências, providências adotadas e respectivos encerramentos, sempre que solicitado pela fiscalização.
- e) a solução operacional adotada pela Contratada deverá preservar a continuidade do serviço e o cumprimento das rotas contratadas.

3.7. Controle de Qualidade e Fiscalização

- a) todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à fiscalização do AMVAP SAÚDE.
- b) a fiscalização poderá acompanhar as viagens, verificar os registros operacionais, conferir as comprovações de entrega, avaliar o cumprimento das rotas e frequências e verificar a ocorrência de eventuais não conformidades.
- c) a Contratada deverá fornecer à fiscalização as informações e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.
- d) eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à Contratada, que deverá adotar as providências necessárias à sua correção.
- e) o recebimento e o atesto dos serviços ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução e ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. Segurança, Integralidade das Remessas e Confidencialidade

- a) a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade das remessas durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

- b) os empregados, prepostos ou demais pessoas vinculadas à Contratada que tenham acesso às remessas, informações ou documentos relacionados à execução deverão manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão do contrato.
- c) é vedada a reprodução, divulgação, fotografia, cópia ou utilização indevida de documentos, informações ou dados pertencentes ao AMVAP SAÚDE aos quais a Contratada tenha acesso em decorrência da execução contratual.
- d) a Contratada responderá pelos danos causados ao patrimônio da Administração ou às remessas sob sua responsabilidade quando decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- e) a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência de perda, extravio, dano, violação ou outra irregularidade envolvendo as remessas transportadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

4.1.1. A licitante deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista estabelecidas no Edital, comprovando sua aptidão para contratar com a Administração Pública.

4.2. Qualificação Econômico- Financeira

4.2.1. A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, evidenciando condições de suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

4.3. Qualificação Técnica

- a) a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de transporte compatíveis com as características do objeto;
- b) serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de transporte de materiais, insumos, produtos, cargas, documentos, amostras ou outros objetos de natureza compatível com a logística prevista nesta contratação, desde que evidenciem capacidade operacional para realização de coleta, recebimento, transporte e entrega nos termos exigidos, não sendo obrigatória a identidade integral entre o objeto do atestado e o objeto licitado;
- c) os atestados deverão demonstrar que os serviços foram executados de forma satisfatória, evidenciando capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade da contratação;
- d) a Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços;

- e) não será exigida comprovação de experiência específica exclusivamente com transporte de material biológico humano, salvo se houver justificativa técnica expressa no processo e previsão compatível no ETP, em razão da necessidade de preservar a competitividade do certame;
- f) a Administração deverá avaliar a pertinência de exigir, na fase de habilitação, comprovação de registro da licitante no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Lei nº 11.442/2007, por se tratar de serviço de transporte rodoviário de cargas mediante remuneração.

4.4. Requisitos Operacionais da Solução:

4.4.1. A Contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para garantir a execução integral e contínua do objeto durante toda a vigência contratual.

4.4.2. Para tanto, deverá dispor de estrutura compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- a) veículos em condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- b) condutores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços;
- c) combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à operação dos veículos;
- d) estrutura operacional suficiente para atender às rotas e frequências estabelecidas no Termo de Referência;
- e) meios adequados para assegurar a integridade das remessas durante o transporte;
- f) recursos necessários para registro e controle das viagens, rotas, datas, horários e entregas;
- g) canal de comunicação para atendimento das demandas da Contratante e comunicação de ocorrências durante a execução dos serviços.

4.4.3. A Contratada deverá manter organização administrativa e operacional suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, observando as rotas, frequências, procedimentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.4. A execução deverá contemplar a disponibilidade operacional de, **no mínimo, 04 (dois) veículos**, conforme necessidade estabelecida para a solução, sem prejuízo da utilização de veículos substitutos quando necessário à manutenção da continuidade do serviço.

4.5. Declaração da Licitante Vencedora.

4.5.1. Antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser convocada, na forma estabelecida no Edital, para apresentar declaração de que:

- a) dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- b) possui condutores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços;
- c) disponibilizará os veículos e demais recursos necessários à execução contratual;
- d) fornecerá, às suas expensas, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

- e) manterá os veículos em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual;
- f) adotará as medidas necessárias para assegurar a integridade das remessas durante o transporte;
- g) manterá registros das viagens e entregas realizadas, bem como os respectivos comprovantes;
- h) comunicará à Contratante eventuais atrasos relevantes, indisponibilidade de veículo, acidentes, avarias, extraviros ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- i) cumprirá integralmente as especificações técnicas, rotas, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.6. Vedação e Restrições Indevidas

4.6.1. As especificações técnicas e operacionais constantes deste Termo de Referência foram estabelecidas em função das necessidades da AMVAP SAÚDE e das características do serviço a ser contratado, não havendo direcionamento a marca, fabricante, modelo, veículo ou fornecedor específico.

4.6.2. Serão aceitas soluções que atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, higiene, conservação, integridade das remessas, continuidade e qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

4.6.3. Não será exigida marca, modelo específico de veículo, fabricante ou tecnologia determinada, desde que os recursos disponibilizados pela Contratada sejam tecnicamente adequados à execução do objeto e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.7.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias somente poderá ocorrer quando admitida pelo Edital e previamente autorizada pela Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.7.3. A subcontratação não poderá comprometer a continuidade, regularidade, segurança, rastreabilidade e qualidade dos serviços, nem transferir a terceiros as responsabilidades principais assumidas pela Contratada perante a Administração.

4.7.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por eventuais subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atuação.

4.8. Requisitos para Execução, Transporte e Entrega

4.8.1. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento das remessas nos respectivos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, devidamente disponibilizadas para transporte pela Contratante.

4.8.2. Caberá à AMVAP SAÚDE a preparação das remessas, bem como o acondicionamento inicial e a definição das condições de conservação e temperatura, quando aplicáveis, antes da entrega à Contratada.

4.8.3. A Contratada será responsável pelo recebimento das remessas disponibilizadas pela AMVAP SAÚDE, pelo transporte até os destinos definidos e pela respectiva entrega, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.8.4. No recebimento das remessas, a Contratada deverá verificar as informações necessárias à identificação e ao encaminhamento, comunicando imediatamente à fiscalização eventual inconsistência, avaria ou situação que possa comprometer o transporte.

4.8.5. Durante o transporte, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias para preservar a integridade das remessas, evitando perdas, danos, extravios, violações ou quaisquer ocorrências decorrentes de falhas na execução dos serviços.

4.8.6. A Contratada deverá cumprir as rotas e frequências estabelecidas no Termo de Referência, correspondentes à programação prevista para Uberaba, Uberlândia e Belo Horizonte.

4.8.7. A Contratada deverá manter registros das viagens realizadas, contendo, conforme aplicável, rota, data, horário, identificação da remessa e comprovante de entrega.

4.8.8. A entrega deverá ser formalmente comprovada, mediante documento ou registro que permita verificar a efetiva realização do serviço.

4.8.9. Eventuais atrasos relevantes, acidentes, avarias, extravios, indisponibilidade de veículo ou outras ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual.

4.8.10. A responsabilidade da Contratada sobre a remessa terá início com o seu recebimento na sede da AMVAP SAÚDE e permanecerá até a efetiva entrega no destino, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratante quanto à preparação e ao acondicionamento inicial das remessas.

4.8.11. A execução deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico humano, especialmente as boas práticas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 504/2021, além das demais normas e regulamentações aplicáveis ao serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante a prestação de serviços continuados de transporte de materiais, amostras biológicas e insumos destinados à Vigilância Laboratorial, conforme as rotas, frequências, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução compreenderá o recebimento das remessas disponibilizadas pela Contratante nos Centros de Distribuição, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, o transporte até os destinos definidos e a respectiva entrega, observadas as condições de segurança, integridade, rastreabilidade e conservação aplicáveis.

5.1.3. Caberá à Contratante realizar a preparação das remessas, o acondicionamento inicial e, quando aplicável, a definição das condições de conservação e temperatura antes da entrega à Contratada.

5.1.4. A Contratada será responsável pela disponibilização dos veículos, condutores, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.5. A prestação deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, observando-se a programação de rotas e frequências estabelecida neste Termo de Referência.

5.2. Instalação da Unidade

5.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no contrato. As remessas serão disponibilizadas nos Centros de Distribuição, localizada em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, devidamente preparadas e acondicionadas para o transporte.

5.2.2. No momento do recebimento, a Contratada deverá:

- a) conferir a identificação e as informações necessárias à realização do transporte;
- b) verificar as condições aparentes da remessa;
- c) comunicar imediatamente à fiscalização eventual avaria, irregularidade, ausência de informação ou qualquer situação que possa comprometer a execução;
- d) registrar o recebimento da remessa, quando aplicável.

5.2.2.1. A responsabilidade da Contratada pela remessa terá início a partir do seu efetivo recebimento e permanecerá até a respectiva entrega no destino.

5.3. Local, Rotas e Frequências de Execução

5.3.1. A origem das remessas será os Centros de Distribuição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, Localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

5.3.2. A execução deverá observar as rotas e frequências previstas no planejamento da contratação, conforme quadro abaixo:

Centro de Distribuição Uberlândia/MG	
Uberaba/MG	01 viagem semanal
Uberlândia/MG	03 viagens semanais
Belo Horizonte/MG	03 viagens semanais
Total	07 viagens semanais
Centro de Distribuição Ituiutaba/MG	
Uberaba/MG	01 viagem semanal
Uberlândia/MG	03 viagens semanais
Belo Horizonte/MG	03 viagens semanais
Total	07 viagens semanais

5.3.3. As rotas e frequências deverão ser cumpridas pela Contratada conforme programação definida pela Contratante e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais alterações operacionais necessárias deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização, quando implicarem alteração das condições originalmente contratadas.

5.4. Condições para Execução do Transporte

5.4.1. Durante a execução, a Contratada deverá:

- utilizar veículos em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- disponibilizar condutores devidamente habilitados e aptos para a execução dos serviços;
- manter os veículos regularmente abastecidos e em condições de realizar as rotas previstas;
- adotar medidas necessárias à preservação da integridade das remessas durante todo o trajeto;
- observar as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de material biológico humano;
- manter os registros necessários à rastreabilidade das viagens e entregas;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou continuidade do serviço;
- disponibilizar veículo substituto quando necessário para evitar a interrupção da prestação dos serviços;
- manter estrutura operacional suficiente para atender à programação contratual durante toda a vigência do contrato.

5.4.2. A Contratada não será responsável pela coleta inicial das remessas nos municípios, pela preparação das amostras ou materiais, pelo acondicionamento inicial ou pela definição das condições de conservação e temperatura, atribuições que permanecem sob responsabilidade da Contratante.

5.5. Entrega das Remessas

5.5.1. A Contratada deverá realizar a entrega das remessas nos respectivos destinos indicados pela Contratante, observando as condições estabelecidas para cada viagem. A entrega deverá ser acompanhada de comprovação que permita identificar, sempre que aplicável:

- a) a data da entrega;
- b) o horário;
- c) o local de destino;
- d) a identificação da remessa;
- e) o responsável pelo recebimento;
- f) eventual ocorrência registrada durante o transporte.

5.5.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impossibilidade de entrega, atraso relevante, recusa de recebimento, avaria, extravio ou outra ocorrência que possa comprometer a conclusão do serviço. As remessas não poderão ser abertas, violadas, desviadas, utilizadas ou manipuladas para finalidade diversa daquela necessária à execução do transporte.

5.6. Qualidade Transportadora e Excedente

5.6.1. O serviço principal compreenderá o transporte de remessas de até 10 kg por viagem, conforme estabelecido na solução definida no ETP.

5.6.2. Quando a quantidade transportada em determinada viagem ultrapassar 10 kg, o excedente será tratado conforme o item específico previsto no Termo de Referência.

5.6.3. O pagamento referente ao excedente ficará condicionado à sua efetiva ocorrência e comprovação, mediante registro ou mecanismo de conferência definido pela Contratante.

5.6.4. A estimativa de quantidade excedente prevista para a contratação possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo garantia de consumo mínimo, obrigação de utilização ou direito adquirido da Contratada ao recebimento do quantitativo estimado.

5.6.5. Somente serão remuneradas as quantidades efetivamente executadas e devidamente verificadas pela fiscalização.

5.7. Continuidade e Substituição de Veículos

5.7.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Na ocorrência de indisponibilidade, defeito, acidente ou qualquer circunstância que impeça a utilização de veículo destinado à execução do serviço, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sua substituição ou regularização, de modo a evitar a interrupção das viagens programadas.

5.7.3. A eventual substituição deverá ser realizada por veículo que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.7.4. A indisponibilidade de veículo não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das rotas e frequências contratadas.

5.8. Comunicação de Ocorrências

5.8.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação disponível para contato com a Contratante durante a execução dos serviços.

5.8.2. Deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, entre outras ocorrências relevantes:

- a) acidentes;
- b) avarias nas remessas;
- c) extravios ou perdas;
- d) violação ou suspeita de violação das remessas;
- e) indisponibilidade de veículo;
- f) atrasos que possam comprometer a entrega;
- g) impossibilidade de cumprimento de rota;
- h) alterações que possam afetar a continuidade dos serviços.

5.8.3. As ocorrências deverão ser registradas pela Contratada e, quando solicitado, formalizadas à fiscalização contratual.

5.9. Fiscalização e Gestão Contratual

5.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução das viagens;
- b) verificar o cumprimento das rotas e frequências;
- c) conferir os registros das viagens e comprovantes de entrega;
- d) verificar a integridade das remessas no âmbito das responsabilidades da Contratada;
- e) acompanhar a quantidade efetivamente transportada;
- f) verificar eventual ocorrência de excedente superior a 10 kg;
- g) registrar ocorrências e não conformidades;
- h) solicitar correções quando identificadas falhas na execução;

- i) atestar os serviços efetivamente prestados;
- j) subsidiar a medição e o pagamento dos serviços executados.

5.9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

5.10. Recebimento e Medição dos Serviços

5.10.1. Os serviços serão considerados executados após a realização da respectiva viagem e entrega das remessas no destino estabelecido, observadas as condições previstas neste Termo de Referência. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados pela Contratada e conferidos pela fiscalização.

5.10.2. Para fins de pagamento, deverão ser considerados, conforme aplicável:

- a) as viagens efetivamente realizadas;
- b) as rotas efetivamente cumpridas;
- c) as respectivas entregas comprovadas;
- d) as quantidades efetivamente transportadas;
- e) o excedente de peso efetivamente verificado acima de 10 kg por viagem.

Constatada irregularidade na execução, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis. O pagamento não será devido por serviços não executados ou não comprovados.

5.11. Responsabilidades da Contratada Durante a Execução

5.11.1. A Contratada será responsável por todos os custos e providências necessários à execução do objeto, incluindo, sem se limitar a:

- a) veículos;
- b) condutores;
- c) combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- e) pneus e demais componentes necessários à operação;
- f) tributos, encargos e despesas decorrentes da execução;
- g) equipamentos e ferramentas necessários à prestação;
- h) despesas operacionais relacionadas às viagens;
- i) substituição de veículos quando necessária à continuidade do serviço.

5.11.2. A Contratada deverá ainda observar as normas de trânsito, sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

5.12. Integridade, Segurança e Confidencialidade

5.12.1. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade das remessas durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

5.12.2. É vedada a abertura, violação, reprodução, cópia, fotografia, divulgação ou utilização das informações contidas nas remessas, salvo quando estritamente necessária à execução do serviço e autorizada pela Contratante.

5.12.3. A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua divulgação indevida.

5.12.4. Deverão ser observadas as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico humano, especialmente as boas práticas previstas na **RDC ANVISA nº 504/2021**, além das demais normas pertinentes.

5.13. **Acionamento dos Serviços por Chamado**

5.13.1. A execução dos serviços será acionada pela Contratante mediante abertura de chamado na plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratada, destinada ao registro e acompanhamento das solicitações de transporte.

5.13.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, ferramenta eletrônica adequada para abertura, registro, acompanhamento e encerramento dos chamados pela Contratante.

5.13.3. O chamado deverá conter, sempre que aplicável, as informações necessárias à execução do serviço, tais como:

- a) data prevista para a viagem;
- b) origem da remessa;
- c) destino;
- d) identificação da remessa;
- e) quantidade estimada a ser transportada;
- f) demais informações necessárias à adequada execução do transporte.

5.13.4. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do registro da solicitação na plataforma ou ferramenta disponibilizada.

5.13.5. Após o recebimento do chamado, a Contratada deverá informar, por meio da própria plataforma ou ferramenta, a confirmação do atendimento e os dados necessários à programação da execução.

5.13.6. Para as viagens integrantes da programação ordinária prevista neste Termo de Referência, o chamado deverá observar a programação de rotas e frequências estabelecidas pela Contratante.

5.13.7. A abertura do chamado pela Contratante constituirá o registro formal da solicitação do serviço, devendo a plataforma ou ferramenta disponibilizada pela Contratada permitir a consulta do histórico dos chamados, incluindo, sempre que possível, data e horário de abertura, confirmação, atendimento, execução e encerramento.

5.13.8. Em caso de indisponibilidade da plataforma ou ferramenta eletrônica, a Contratada deverá disponibilizar meio alternativo de comunicação para o registro da solicitação, sem prejuízo da posterior inclusão do chamado no sistema, tão logo restabelecido o funcionamento da ferramenta.

5.13.9. A Contratada deverá manter os registros dos chamados durante toda a vigência contratual e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitados.

5.13.10. A impossibilidade de atendimento do chamado deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, com indicação da justificativa e das providências adotadas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Execução Contratual

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada durante toda a sua vigência, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, a continuidade dos serviços, o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas e a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2. A Contratada será responsável pela execução integral dos serviços contratados, compreendendo o recebimento das remessas disponibilizadas pelos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, o transporte até os destinos definidos e a respectiva entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículos, condutores, combustível, manutenção, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade da prestação durante toda a vigência contratual.

6.1.4. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, com as orientações da fiscalização, com as normas sanitárias aplicáveis e com as demais condições previstas no contrato.

6.2. Reunião Inicial de Alinhamento

6.2.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais relacionados à execução dos serviços.

6.2.2. Na oportunidade poderão ser definidos, entre outros aspectos:

- a) os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) os canais oficiais de comunicação entre as partes;
- c) os procedimentos para disponibilização e recebimento das remessas;
- d) as rotinas para cumprimento das rotas e frequências;
- e) os procedimentos para registro das viagens e entregas;
- f) a forma de apresentação dos comprovantes de entrega;
- g) os procedimentos para comunicação de atrasos, indisponibilidade de veículos, acidentes, avarias, extravios ou outras ocorrências;
- h) os procedimentos para medição e conferência dos serviços efetivamente executados.

6.2.3. A reunião inicial terá caráter de alinhamento operacional e não poderá alterar as condições, obrigações, quantitativos, preços ou demais elementos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

6.3. Acompanhamento da Execução Contratual

6.3.1. Durante toda a vigência do contrato, a Administração poderá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequências, condições de transporte e entregas realizadas.

6.3.2. A fiscalização poderá realizar conferências e diligências necessárias para verificar a efetiva execução das viagens, a regularidade dos registros, os comprovantes de entrega e as quantidades efetivamente transportadas.

6.3.3. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre a fiscalização e a Contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, análise de ocorrências, avaliação da qualidade dos serviços e adoção de medidas corretivas.

6.3.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos solicitados pela fiscalização que sejam pertinentes à execução do contrato.

6.3.5. O acompanhamento da execução deverá observar, especialmente, a continuidade dos serviços e o cumprimento da programação estabelecida para as rotas de Uberaba, Uberlândia e Belo Horizonte.

6.4. Fiscalização do Contrato

6.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução das viagens contratadas;
- b) verificar o cumprimento das rotas e frequências estabelecidas;
- c) conferir os registros das viagens e os respectivos comprovantes de entrega;
- d) verificar a efetiva realização dos serviços;
- e) acompanhar a integridade das remessas durante a execução, no âmbito das responsabilidades atribuídas à Contratada;

- f) verificar as condições dos veículos utilizadas na execução dos serviços, quando necessário ao acompanhamento contratual;
- g) acompanhar a ocorrência de atrasos, indisponibilidade de veículos, acidentes, avarias, extravios ou outras situações que possam comprometer a execução;
- h) conferir as quantidades efetivamente transportadas, inclusive eventual excedente superior a 10 kg por viagem;
- i) solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
- j) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- k) solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas;
- l) atestar os serviços efetivamente executados, observadas as condições previstas no contrato;
- m) comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer a adequada execução do objeto.

6.4.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato.

6.5. Correção de Inconformidades

6.5.1. Sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços, nos registros das viagens, nas entregas, no cumprimento das rotas e frequências ou em qualquer outra obrigação contratual, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias.

6.5.2. A Contratada deverá promover as correções ou providências determinadas pela Administração dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.5.3. Quando a irregularidade comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer a execução regular, inclusive mediante substituição de veículo ou adoção de solução operacional equivalente que atenda às condições contratuais.

6.5.4. A correção de eventual inconformidade não afastará a responsabilidade da Contratada pelas consequências decorrentes da falha, quando caracterizado descumprimento de obrigação contratual.

6.6. Competência do Gestor do Contrato

6.6.1. O Gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, será responsável por:

- a) coordenar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante a vigência do contrato;
- c) analisar os relatórios, registros de fiscalização e ocorrências relacionadas à execução;
- d) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) promover a instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual;

- f) adotar as providências necessárias para formalização de alterações contratuais, apostilamentos e demais atos administrativos pertinentes, quando cabíveis;
- g) acompanhar a execução financeira do contrato;
- h) encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- i) acompanhar os resultados da fiscalização e as medidas adotadas para correção de eventuais inconformidades;
- j) adotar ou encaminhar as providências destinadas à apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas, quando cabíveis.

6.7. Gestão de Ocorrências

6.7.1. Identificada qualquer irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência e, quando cabível, comunicar formalmente a Contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, ou sendo constatado descumprimento contratual relevante, a situação será encaminhada ao Gestor do Contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. Nos casos de ocorrência que possa comprometer a continuidade do transporte, a integridade das remessas ou o cumprimento das entregas programadas, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para minimizar os impactos e restabelecer a execução regular.

6.7.4. Deverão ser objeto de registro e acompanhamento, quando ocorridos:

- a) atrasos relevantes;
- b) impossibilidade de cumprimento de rota;
- c) indisponibilidade de veículo;
- d) acidentes;
- e) avarias;
- f) extravios;
- g) violação ou suspeita de violação das remessas;
- h) falhas que comprometam a entrega;
- i) descumprimento da frequência estabelecida;
- j) divergências nos registros de peso ou quantidade;
- k) outras ocorrências capazes de comprometer a execução contratual.

6.7.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização as ocorrências que possam afetar a execução do serviço, sem prejuízo da posterior formalização das informações solicitadas pela Administração.

6.8. Representação da Contratada

6.8.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação com a Administração para atendimento das demandas operacionais e administrativas relacionadas ao contrato.

6.8.2. O preposto será responsável por acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações e notificações, prestar esclarecimentos, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.8.3. O preposto deverá possuir condições de comunicação e capacidade para encaminhar as demandas relacionadas à execução dos serviços, não sendo exigido vínculo empregatício específico ou determinada forma de organização interna da empresa.

6.8.4. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando constatada inadequação no desempenho de suas atribuições ou quando houver justificativa devidamente fundamentada.

6.9. Registros e Documentação da Execução

6.9.1. A Contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.9.2. Os registros deverão permitir, conforme aplicável, a verificação de:

- a) data da viagem;
- b) rota realizada;
- c) origem e destino;
- d) horário de saída e chegada;
- e) identificação da remessa;
- f) quantidade transportada;
- g) eventual excedente de peso;
- h) responsável pelo recebimento;
- i) comprovante de entrega;
- j) ocorrências verificadas durante o transporte;
- k) providências adotadas em relação às ocorrências.

6.9.3. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e constituirão elementos para acompanhamento, medição e atesto dos serviços.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela Contratada no período de referência e devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

7.1.2. A medição observará, entre outros, os seguintes critérios:

- a) viagens efetivamente realizadas;
- b) cumprimento das rotas estabelecidas;
- c) cumprimento das frequências contratadas;
- d) efetiva entrega das remessas nos respectivos destinos;
- e) registros das viagens realizadas;
- f) comprovantes de entrega;
- g) quantidade efetivamente transportada;
- h) eventual quantidade excedente superior a 10 kg por viagem;
- i) ocorrências registradas durante a execução;
- j) cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

7.1.3. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados, não sendo devido pagamento por viagens não realizadas, entregas não comprovadas ou quantidades não efetivamente transportadas.

7.2. Serviços Não Aceitos ou Não considerados para Medição

7.2.1. Não serão considerados aptos para medição os serviços que não tenham sido efetivamente executados ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada.

7.2.2. Poderão ser desconsiderados da medição, total ou parcialmente, conforme o caso:

- a) viagens não realizadas;
- b) rotas não cumpridas;
- c) entregas não realizadas;
- d) entregas sem comprovação;
- e) serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) quantidades não comprovadas;
- g) valores correspondentes a excedentes de peso não efetivamente verificados;
- h) serviços cuja documentação ou registro de execução apresente inconsistências não sanadas;
- i) demais obrigações não executadas pela Contratada.

7.2.3. A Contratada deverá promover a regularização das inconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções eventualmente cabíveis.

7.3. Recebimento dos Serviços

7.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação, pela fiscalização, da execução dos serviços previstos para o período.

7.3.2. O recebimento estará condicionado à comprovação das viagens realizadas, do cumprimento das rotas e frequências, das entregas efetuadas e dos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

7.3.3. Constatada alguma irregularidade, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção da inconsistência antes do atesto dos serviços correspondentes.

7.3.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, vícios, danos, extravios ou irregularidades posteriormente identificados e relacionados à execução contratual.

7.3.5. O atesto da execução pela fiscalização será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados e considerados regulares.

7.4. Instrumento de Medição de Resultados- IMR

7.4.1. Caso adotado pela Administração, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR poderá ser utilizado como mecanismo auxiliar de avaliação da qualidade da execução contratual.

7.4.2. O IMR poderá considerar, entre outros indicadores:

- a) cumprimento das rotas programadas;
- b) cumprimento das frequências estabelecidas;
- c) pontualidade das entregas;
- d) efetiva comprovação das viagens;
- e) integridade das remessas durante o transporte;
- f) comunicação de ocorrências;
- g) disponibilidade operacional dos veículos;
- h) tempo de resposta às solicitações da fiscalização;
- i) regularidade dos registros de execução;
- j) cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.4.3. Os resultados do IMR poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas e, quando expressamente estabelecido no contrato, a aplicação de glosas proporcionais ao nível de execução ou desempenho apurado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.5. Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e recebidos definitivamente no período.

7.6. Documentação para Pagamento

7.6.1. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, conforme estabelecido no contrato:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) relatório dos serviços executados no período;
- c) relação das viagens realizadas;
- d) registros das rotas e respectivos horários, quando aplicável;
- e) comprovantes de entrega;
- f) registros das quantidades transportadas;
- g) documentação comprobatória do eventual excedente superior a 10 kg por viagem;
- h) registros de ocorrências, quando houver;
- i) demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

7.6.2. A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à conferência da execução contratual e à adequada liquidação da despesa.

7.7. Glosas

7.7.1. Poderão ser objeto de glosa os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

- a) viagens não realizadas;
- b) rotas não cumpridas;
- c) entregas não realizadas;
- d) serviços não comprovados;
- e) quantidades não efetivamente transportadas;
- f) excedentes de peso não comprovados;
- g) serviços executados em desacordo com as condições contratuais;
- h) demais parcelas cuja execução não tenha sido devidamente demonstrada.

7.7.2. A glosa deverá observar a proporcionalidade entre a falha constatada e o valor correspondente ao serviço não executado ou irregularmente executado.

7.7.3. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das demais medidas e penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.8. Alterações Contratuais

7.8.1. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. A mera variação da quantidade efetivamente transportada dentro das condições e quantitativos estimados na contratação não caracterizará, por si só, alteração contratual, devendo ser remunerados somente os serviços efetivamente executados, conforme os preços contratados.

7.8.3. O quantitativo estimado de excedente de peso possui caráter meramente estimativo e não constitui garantia de consumo mínimo ou obrigação de execução pela Administração.

7.8.4. Somente poderão ser executados e remunerados serviços que estejam abrangidos pelo objeto contratado ou que tenham sido regularmente incluídos mediante o instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

7.9.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração desde que devidamente fundamentados e instruídos com documentação comprobatória da ocorrência do fato alegado e de seus efetivos impactos sobre a equação econômico-financeira do contrato.

7.9.2. A análise observará as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições estabelecidas no contrato.

7.9.3. A simples elevação dos custos ordinários da atividade empresarial, quando inserida nos riscos próprios da execução do contrato, não ensejará, por si só, a revisão dos preços contratados.

7.9.4. A Contratada deverá demonstrar a ocorrência de evento que justifique juridicamente a recomposição, bem como o nexo entre o fato superveniente e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

8. **SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento**

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto, aos requisitos de habilitação e ao critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

8.1.3. A contratação compreende solução logística integrada, composta pelos seguintes itens:

- Item 01 – Transporte de remessas de até 10 kg por viagem do Centro de Distribuição Uberlândia/MG;
- Item 02 – Transporte de remessas de até 10 Kg por viagem do Centro de Distribuição Ituiutaba/MG;
- Item 03 – Transporte de quantidade excedente a 10 kg por viagem, quando efetivamente ocorrer.

8.1.4. A existência de dois itens não descaracteriza a unidade da solução logística, devendo a execução observar as condições, responsabilidades, rotas, frequências e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.5. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) veículos necessários à execução;
- b) condutores;
- c) combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- e) pneus, peças e componentes necessários à operação;
- f) equipamentos e ferramentas necessários à execução;
- g) despesas de deslocamento e logística;
- h) tributos;
- i) encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- j) seguros, quando aplicáveis;
- k) despesas administrativas;
- l) comunicação operacional;
- m) demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações e condições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação, quando assim previsto no instrumento convocatório;
- c) contiverem vícios ou omissões que não possam ser sanados sem alteração de seu conteúdo essencial;
- d) apresentarem condições ou exigências incompatíveis com as disposições do Edital ou deste Termo de Referência;
- e) não demonstrarem condições de execução do objeto, quando exigida a correspondente comprovação.

8.1.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade das propostas e a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada análise da proposta, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8. O objeto será licitado em lote único, composto pelos Itens 01; 02 e 03, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote, devendo a licitante vencedora apresentar preços para todos os itens que o compõem, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Composição da Proposta Comercial

8.2.1. A proposta comercial deverá apresentar os preços correspondentes aos itens previstos no Edital, contemplando todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive aqueles relacionados a veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas e operacionais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.2. Para o Item 01, relativo ao transporte de remessas de até 10 kg por viagem do Centro de Distribuição de Uberlândia/MG, o preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços nas rotas, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Para o Item 02, relativo ao transporte de remessas de até 10 kg do Centro de Distribuição de Ituiutaba/MG, o preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços nas rotas, frequências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.4. Para o Item 03, relativo ao transporte de quantidade excedente a 10 kg por viagem, o preço deverá corresponder à unidade de medida estabelecida na planilha de preços do Edital, sendo remuneradas somente as quantidades efetivamente transportadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

8.2.5. Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços, despesas ou custos ordinários inerentes à execução do objeto que já estejam contemplados nos preços ofertados e contratados.

8.2.6. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo alegar desconhecimento das condições de execução para pleitear acréscimos financeiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. O quantitativo estimado para o transporte excedente a 10 kg possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de consumo mínimo, obrigação de utilização ou direito adquirido da Contratada ao recebimento do quantitativo estimado.

8.2.8. O pagamento referente ao Item 02 ficará condicionado à efetiva ocorrência do excedente de peso, à sua comprovação e ao correspondente atesto pela fiscalização contratual.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação do orçamento estimado, considerando, quando cabível,

contratações similares, pesquisas junto a fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

9.2. A pesquisa deverá considerar as características específicas do objeto, as rotas, frequências, condições de execução e demais elementos necessários à adequada estimativa dos custos da contratação.

9.3. A estimativa de preços deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, compreendendo, entre outros:

- a) veículos necessários à execução;
- b) condutores;
- c) combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- e) pneus, peças e componentes necessários à operação;
- f) equipamentos e ferramentas;
- g) deslocamentos e despesas operacionais;
- h) tributos;
- i) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) seguros, quando aplicáveis;
- k) despesas administrativas;
- l) custos relacionados à logística das viagens;
- m) demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. A estimativa de preços deverá contemplar os dois itens que integram a solução logística:

- Item 01 – Transporte de remessas de até 10 kg por viagem, com origem no Centro de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Uberlândia/MG;
- Item 02 – Transporte de remessas de até 10 kg por viagem, com origem no Centro de Distribuição do AMVAP SAÚDE localizados em Ituiutaba/MG;
- Item 03 – Transporte de quantidade excedente a 10 kg por viagem, limitado a estimativa anual de 2.912 kg, conforme a demanda efetivamente realizada e validada pela contratante.

9.5. Para o Item 03, deverá ser considerada a estimativa de ocorrência de excedente prevista no planejamento da contratação, sem que o quantitativo estimado constitua garantia de consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela Administração.

9.6. Não serão admitidos pagamentos adicionais por despesas ordinárias ou custos inerentes à execução do objeto que já estejam contemplados nos preços contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Para fins de elaboração das propostas, deverão ser disponibilizadas no instrumento convocatório as informações necessárias à adequada compreensão do objeto, incluindo as características dos serviços,

rotas, frequências, unidades de medida, quantitativos estimados e demais condições necessárias à formulação das propostas.

9.8. A Administração poderá adotar orçamento estimado com caráter sigiloso, desde que essa condição seja devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O caráter sigiloso do orçamento não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, devendo ser assegurado o acesso às informações nos termos da legislação aplicável.

9.10. Caso adotado o orçamento sigiloso, o seu conteúdo permanecerá acessível aos agentes públicos competentes e aos órgãos de controle, observados os procedimentos legais aplicáveis, sendo divulgado aos interessados no momento e na forma determinados pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.11. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e devidamente fundamentados e instruídos com documentação capaz de demonstrar a ocorrência do fato alegado, seus efeitos sobre os custos da contratação e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante a seguinte dotação: - **10.010.10.305.1005.7003.3.3.90.39.00 / 1.621.000.0000**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, o contrato e a proposta apresentada.

II – Prestar os serviços de transporte de forma contínua, regular e adequada, observando as rotas, frequências, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

III – Receber as remessas disponibilizadas pela Contratante nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, realizar o transporte e efetuar a entrega nos destinos definidos pela Contratante.

IV – Disponibilizar os veículos, condutores, combustível, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

V – Manter os veículos utilizados na execução contratual em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento.

- VI – Disponibilizar condutores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços, observando a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
- VII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do objeto, mantendo-os em condições adequadas para o cumprimento das rotas contratadas.
- VIII – Adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade das remessas durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.
- IX – Cumprir as rotas e frequências estabelecidas no Termo de Referência, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- X – Disponibilizar veículo substituto quando necessário para evitar a interrupção dos serviços ou o descumprimento das viagens programadas.
- XI – Manter estrutura operacional suficiente para atender às necessidades da Contratante durante toda a vigência contratual.
- XII – Manter canal de comunicação com a fiscalização para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços.
- XIII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, incluindo atrasos relevantes, indisponibilidade de veículos, acidentes, avarias, extravios, perdas ou outras ocorrências.
- XIV – Manter registros das viagens realizadas, contendo, conforme aplicável, rota, data, horário, identificação da remessa, quantidade transportada e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução.
- XV – Apresentar os respectivos comprovantes de entrega das remessas, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- XVI – Responsabilizar-se pelos danos causados às remessas enquanto estiverem sob sua responsabilidade, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada.
- XVII – Observar as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de material biológico humano, especialmente as boas práticas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 504/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- XVIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- XIX – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XX – Atender às determinações da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.
- XXI – Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- XXII – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção dos veículos, condutores, deslocamentos, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas operacionais.
- XXIII – Designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante a execução contratual.
- XXIV – Manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

XXV – Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, adotando as medidas técnicas e administrativas aplicáveis à proteção das informações.

XXVI – Responsabilizar-se pelos serviços eventualmente executados por empresas subcontratadas autorizadas, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

XXVII – Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica destinada à abertura, registro, acompanhamento e encerramento dos chamados de transporte, assegurando à Contratante acesso aos registros necessários à fiscalização e à comprovação da execução dos serviços.

11.2. **Constituem obrigações técnicas e operacionais da Contratada:**

I – Disponibilizar veículos em condições adequadas de conservação, higiene, limpeza, segurança e funcionamento para a execução das rotas contratadas.

II – Manter os veículos regularmente abastecidos e aptos à realização das viagens programadas.

III – Disponibilizar condutores devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços.

IV – Adotar medidas adequadas para assegurar a integridade das remessas durante o transporte.

V – Cumprir as rotas e frequências previstas no Termo de Referência.

VI – Manter disponibilidade operacional de 04 (dois) veículos, conforme previsto na solução da contratação, admitida a utilização de veículo substituto quando necessária à continuidade dos serviços.

VII – Manter registros das viagens realizadas e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado.

VIII – Registrar e comprovar as entregas realizadas nos respectivos destinos.

IX – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade das remessas ou o cumprimento da programação estabelecida.

X – Adotar as providências necessárias para substituição de veículo que apresente defeito, acidente ou qualquer outra condição que impeça sua utilização.

XI – Assegurar que a execução dos serviços observe as normas de trânsito, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

XII – Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução e à correção de eventuais falhas identificadas.

XVII – Abrir os chamados de solicitação dos serviços na plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratada, fornecendo as informações necessárias à adequada execução do transporte.

11.3. **Responsabilidade pela Unidade Locada**

11.3.1. A responsabilidade da Contratada sobre as remessas terá início a partir do efetivo recebimento das remessas nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, e permanecerá até a respectiva entrega no destino definido pela Contratante.

11.3.2. A Contratada deverá preservar a integridade das remessas durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para evitar perdas, danos, extravios, violações ou outras ocorrências decorrentes da execução do transporte.

11.3.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa afetar a integridade ou a entrega das remessas.

11.3.4. A Contratada não será responsável pela preparação, pelo acondicionamento inicial ou pela definição das condições de conservação e temperatura das remessas antes de seu recebimento, atribuições que permanecem sob responsabilidade da Contratante.

11.3.5. A Contratada deverá observar as condições e orientações fornecidas pela Contratante para o transporte das remessas, especialmente aquelas relacionadas à sua integridade e segurança.

11.3.6. Essa divisão é importante porque o ETP estabelece expressamente que a preparação, o acondicionamento inicial e a definição das condições de conservação/temperatura permanecem com a AMVAP SAÚDE, enquanto a execução contratada começa com o recebimento das remessas na sede em Uberlândia.

11.4. **Compete à Contratante:**

I – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

II – Disponibilizar as remessas para transporte nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, devidamente preparadas e acondicionadas para a execução do transporte.

III – Realizar a preparação das remessas e o acondicionamento inicial, bem como definir as condições de conservação e temperatura, quando aplicáveis, antes da entrega à Contratada.

IV – Informar à Contratada os destinos e demais informações necessárias à execução das entregas.

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das rotas, frequências, entregas e demais condições estabelecidas.

VI – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, quando cabível.

VII – Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

VIII – Receber e conferir as comprovações de entrega e os demais registros apresentados pela Contratada.

IX – Acompanhar e conferir as quantidades efetivamente transportadas, inclusive eventual excedente superior a 10 kg por viagem.

X – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

XII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis.

XIV – Fornecer à Contratada as orientações necessárias à adequada execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

XV – Zelar para que as remessas sejam disponibilizadas à Contratada devidamente preparadas e acondicionadas para o transporte, observadas as responsabilidades técnicas atribuídas à Contratante.

XVI – Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações na programação das viagens, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.5. Da Delimitação das Responsabilidades

11.5.1. Para fins de adequada execução contratual, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

11.5.1.1. Responsabilidades da Contratante:

- a) preparação das remessas;
- b) acondicionamento inicial;
- c) definição das condições de conservação e temperatura, quando aplicáveis;
- d) disponibilização das remessas nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE;
- e) definição dos destinos;
- f) fiscalização e acompanhamento da execução.

11.5.1.2. Responsabilidades da Contratada

- a) recebimento das remessas disponibilizadas;
- b) transporte até os destinos definidos;
- c) preservação da integridade das remessas durante o período sob sua responsabilidade;
- d) realização das entregas;
- e) disponibilização de veículos e condutores;
- f) combustível e manutenção dos veículos;
- g) registros das viagens;
- h) comprovação das entregas;
- i) comunicação de ocorrências;
- j) garantia da continuidade operacional.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

12.1. O Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelece os padrões mínimos de desempenho esperados da Contratada durante a execução do contrato, com a finalidade de assegurar a continuidade, regularidade,

qualidade e eficiência dos serviços de transporte de materiais, amostras biológicas e insumos destinados à Vigilância Laboratorial.

12.2. O SLA constitui instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual, servindo como parâmetro objetivo para avaliação do desempenho da Contratada quanto ao atendimento dos chamados, cumprimento das viagens programadas, cumprimento das rotas e frequências, realização das entregas, manutenção da integridade das remessas, disponibilidade operacional dos veículos, registro das ocorrências e comunicação com a Contratante.

12.3. Os níveis mínimos de desempenho deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada.

12.4. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato mediante análise dos registros dos chamados, viagens realizadas, comprovantes de entrega, registros de ocorrências e demais documentos que permitam verificar objetivamente o cumprimento dos níveis de serviço.

12.5. A ocorrência de situação excepcional deverá ser imediatamente comunicada pela Contratada e devidamente comprovada, podendo ser considerada pela fiscalização na avaliação do indicador, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

INDICADOR	META MÍNIMA
Confirmação de recebimento do chamado	100% dos chamados confirmados em até 1 hora
Atendimento dos chamados relativos às viagens programadas	100% dos chamados atendidos conforme programação estabelecida
Cumprimento das rotas contratadas	100% das rotas programadas , ressalvadas ocorrências justificadas e comprovadas
Cumprimento da frequência das viagens	100% das viagens programadas , ressalvadas ocorrências justificadas e comprovadas
Realização das entregas	100% das remessas entregues nos destinos definidos , ressalvadas ocorrências devidamente justificadas
Comprovação das entregas	100% das entregas com registro ou comprovante de entrega
Registro das viagens	100% das viagens registradas na forma estabelecida pela Contratante
Comunicação de ocorrências relevantes	100% das ocorrências comunicadas imediatamente à fiscalização
Disponibilidade operacional dos veículos	100% de disponibilidade necessária para cumprimento da programação contratual
Integridade das remessas durante o transporte	100% das remessas transportadas sem danos, extravios ou violações imputáveis à Contratada
Atendimento às solicitações da fiscalização	100% das solicitações atendidas nos prazos estabelecidos
Disponibilidade do preposto	Durante toda a vigência contratual, nos meios e horários necessários ao atendimento das demandas relacionadas à execução

12.6. Atendimento dos Chamados

12.6.1. Os chamados serão abertos pela Contratante diretamente na plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratada, constituindo o registro formal da solicitação do serviço.

12.6.2. A Contratada deverá:

- a) Confirmar o recebimento do chamado no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- b) Verificar as informações constantes da solicitação;
- c) Confirmar o atendimento e a programação da viagem;
- d) Realizar o serviço na data e horário estabelecidos para a respectiva viagem, podendo realizar o aproveitamento de rotas já programadas ou realizadas de outros clientes, desde que sejam cumpridas integralmente as rotas, frequências, prazos e condições estabelecidas pela contratante, sem prejuízo à integridade, a segurança e a rastreabilidade das remessas;
- e) Registrar na ferramenta disponibilizada as informações relativas à execução, quando tecnicamente disponível;
- f) Informar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar o atendimento.

12.6.3. Comprimento das Viagens e Rotas

- a) A Contratada deverá cumprir integralmente a programação de viagens estabelecida pela Contratante, observadas as rotas e frequências previstas neste Termo de Referência.
- b) As metas de cumprimento deverão considerar as viagens efetivamente programadas e regularmente solicitadas pela Contratante.
- c) A não realização de viagem por fato imputável à Contratada será considerada ocorrência para fins de avaliação do SLA e poderá ensejar as medidas previstas no contrato.
- d) As frequências previstas no ETP correspondem a 1 viagem semanal para Uberaba, 3 para Uberlândia e 3 para Belo Horizonte, totalizando 7 viagens semanais em cada Centro de Distribuição.

12.6.4. Comprovação da Execução

12.6.4.1. A Contratada deverá manter registros que permitam comprovar a execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável:

- a) chamado correspondente à solicitação;
- b) data e horário do atendimento;
- c) rota realizada;
- d) origem e destino;
- e) identificação da remessa;
- f) quantidade transportada;
- g) horário de saída e chegada;
- h) identificação do responsável pelo recebimento;
- i) comprovante de entrega;

j) ocorrências verificadas durante o transporte.

12.6.4.2. Esses registros serão utilizados pela fiscalização para avaliação do cumprimento dos indicadores e para subsidiar a medição dos serviços.

12.6.5. Ocorrências e Exceções

12.6.5.1. Não serão automaticamente consideradas como descumprimento do SLA as situações decorrentes de fatos comprovadamente alheios à responsabilidade da Contratada, desde que:

- a) A ocorrência seja comunicada imediatamente à Contratante;
- b) Sejam apresentadas informações suficientes para sua comprovação;
- c) A Contratada adote as providências necessárias para minimizar os impactos;
- d) Seja restabelecida a execução regular dos serviços no menor prazo possível.

12.6.5.2. A análise da justificativa caberá à fiscalização contratual, sem prejuízo das providências administrativas eventualmente necessárias.

12.7. Avaliação do Desempenho

12.7.1. A fiscalização poderá consolidar periodicamente os indicadores de desempenho, utilizando os registros dos chamados, viagens, entregas, ocorrências e demais documentos relacionados à execução contratual.

12.7.2. Os resultados poderão subsidiar:

- O acompanhamento da qualidade dos serviços;
- A adoção de medidas corretivas;
- A emissão de notificações;
- A avaliação da necessidade de ajustes operacionais;
- A aplicação de glosas, quando previstas e objetivamente mensuráveis;
- A aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

12.8. Glosa e Sanções

12.8.1. A aplicação de eventual glosa deverá guardar relação direta com o serviço não executado ou executado de forma irregular, observando-se a proporcionalidade e evitando-se dupla penalização pelo mesmo fato. A apuração de descumprimento dos níveis de serviço não impedirá a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada infração contratual.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

13.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá realizar reunião inicial de alinhamento com a Contratada para apresentação dos procedimentos operacionais relativos à execução dos serviços, incluindo:

- a) programação das viagens;
- b) rotas e frequências;
- c) disponibilização e recebimento das remessas;
- d) procedimentos para abertura e acompanhamento dos chamados;
- e) registros das viagens;
- f) comprovação das entregas;
- g) comunicação de ocorrências;
- h) procedimentos de fiscalização e medição;
- i) canais e ferramentas de comunicação entre as partes.

13.3. A reunião inicial terá caráter exclusivamente operacional e não poderá alterar as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

13.4. Antes do início da execução do objeto, a Contratada deverá designar formalmente **preposto** com poderes para representá-la perante a Administração durante a vigência contratual, informando seus dados de contato e garantindo disponibilidade para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços.

13.5. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando constatado desempenho incompatível com as atribuições inerentes ao acompanhamento da execução contratual.

13.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração, quando exigível.

13.8. Caso a empresa vencedora deixe de assinar o contrato ou não comprove o atendimento das condições exigidas para sua formalização, poderão ser adotadas as providências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis e, quando cabíveis, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do interesse público.

13.10. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar relatório ou documentação de acompanhamento da execução contratual contendo, conforme aplicável:

- a) relação das viagens realizadas;
- b) rotas e destinos atendidos;
- c) datas e horários das viagens;
- d) registros dos chamados;
- e) comprovantes de entrega;
- f) quantidades efetivamente transportadas;
- g) registros de eventual excedente superior a 10 kg por viagem;
- h) ocorrências verificadas durante a execução;
- i) providências adotadas para correção das ocorrências;
- j) demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.11. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização acesso aos registros dos chamados, documentos, comprovantes de entrega, registros das viagens e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.12. Quando os registros forem mantidos em plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratada, esta deverá assegurar à Contratante acesso às informações necessárias à fiscalização e à comprovação da execução dos serviços.

13.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela observância das condições estabelecidas no contrato e pela integridade das remessas enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável, das normas sanitárias e demais normas pertinentes ao objeto, bem como dos princípios que regem a Administração Pública.

13.15. Acionamento dos Serviços

13.1.5.1. As solicitações de execução dos serviços serão formalizadas pela Contratante mediante abertura de chamado diretamente na plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratada, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.5.2. O chamado deverá conter, sempre que aplicável, as informações necessárias à execução do serviço, incluindo a data prevista da viagem, destino, identificação da remessa, quantidade estimada e demais informações pertinentes.

13.1.5.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço – SLA e adotar as providências necessárias para o atendimento da solicitação.

A abertura do chamado constituirá o registro formal da solicitação do serviço e deverá permitir, sempre que possível, a identificação da data e horário de abertura, confirmação, atendimento e encerramento.

13.16. Indisponibilidade da Plataforma

13.16.1. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma, sistema ou ferramenta eletrônica utilizada para abertura dos chamados, a Contratada deverá disponibilizar meio alternativo de comunicação para que a Contratante possa formalizar a solicitação, sem prejuízo do posterior registro da demanda na ferramenta eletrônica.

13.16.2. A indisponibilidade da ferramenta não poderá, por si só, interromper ou comprometer a execução das viagens previamente programadas.

13.17. Alterações Contratuais

13.17.1. Qualquer alteração contratual, prorrogação, acréscimo, supressão ou modificação das condições originalmente pactuadas deverá observar as hipóteses, limites e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração informal das condições do objeto por meio de chamados, mensagens ou comunicações operacionais.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para contratação;
- g) ensejar retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre a parcela inadimplida, limitada a 30% do valor contratual;
- b) multa compensatória de até 30% do valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) multa de até 5% sobre a parcela inadimplida nos casos de execução em desacordo com as especificações técnicas, níveis mínimos de serviço (SLA), qualidade exigida ou demais obrigações contratuais.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) danos causados à Administração;
- c) vantagens obtidas pela Contratada;
- d) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) reincidência;
- f) observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.5. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos estabelecidos no edital e respectivos anexos.

15.2. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3. A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária durante toda a vigência contratual, conforme legislação aplicável.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e adequada execução contratual pela Contratada.

16.3. O contrato poderá ser alterado quantitativamente, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Não haverá prorrogação contratual nos casos de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de transporte executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da Contratada, do contrato, das ordens de serviço ou solicitações emitidas pela Contratante e da legislação aplicável, podendo determinar a correção das irregularidades verificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

17.2. A eventual tolerância da Contratante quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração.

17.3. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, sócios, colaboradores, prepostos ou demais profissionais vinculados à Contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

17.4. A Contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços de transporte, devendo disponibilizar os veículos, condutores, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas e

demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.5. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de conservação, higiene, limpeza, segurança e funcionamento, compatíveis com a natureza das remessas transportadas, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade e à adequada execução dos serviços.

17.6. A Contratada deverá assegurar a preservação da integridade das remessas desde o momento de seu recebimento nos Centros de Distribuição do AMVAP SAÚDE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, até a efetiva entrega no destino indicado pela Contratante, sem prejuízo das responsabilidades da Contratante quanto à preparação, identificação, acondicionamento inicial e demais procedimentos realizados anteriormente à entrega da remessa para transporte.

17.7. Eventuais falhas, avarias, perdas, extravios ou outras ocorrências que comprometam a integridade das remessas durante o período de responsabilidade da Contratada deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das informações necessárias à apuração dos fatos, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada quando o evento decorrer de ação ou omissão a ela imputável.

17.8. Na ocorrência de indisponibilidade de veículo, falha operacional ou qualquer situação que possa comprometer a realização das viagens programadas, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os recursos necessários à continuidade da execução, inclusive a substituição do veículo ou adoção de outras medidas operacionais adequadas, quando cabível.

17.9. Todas as despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, incluindo veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços deverão estar contempladas nos preços contratados, não cabendo pagamento adicional por custos ordinários de execução.

17.10. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável ao transporte objeto da contratação, as normas sanitárias pertinentes, inclusive as disposições aplicáveis ao transporte de material biológico humano, quando incidentes, bem como as normas de trânsito, segurança, higiene e demais regulamentações relacionadas à execução dos serviços.

17.11. A Contratada deverá manter sigilo sobre documentos, informações, dados e demais elementos a que tenha acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação, reprodução ou utilização indevida, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.12. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

17.13. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto somente poderão ser realizadas quando devidamente justificadas e formalizadas, observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, das normas sanitárias e técnicas pertinentes e das demais disposições previstas no edital e no contrato.

17.15. A Contratada deverá observar os princípios que regem a Administração Pública e a contratação pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade da prestação dos serviços, buscando assegurar a regularidade, segurança e qualidade do transporte contratado.

Uberlândia, 29 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Data: 29/10/2026 13:41:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Bruno Rodrigues da Silva
Matricula 63
Analista de Compras